



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



51º CONSELHO DIRETOR

63ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 26 à 30 de setembro de 2011

CD51.R9 (Port.)
ORIGINAL: INGLÊS

RESOLUÇÃO

CD51.R9

ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO PARA A MALÁRIA

O 51º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado a *Estratégia e Plano de Ação para a Malária* (Documento CD51/11);

Considerando a Resolução CD46.R13 (2005) do 46º Conselho Diretor sobre a malária e as metas de desenvolvimento internacionalmente acordadas, inclusive as constantes da Declaração do Milênio;

Observando a existência de outros mandatos e resoluções relevantes da Organização Pan-Americana da Saúde, como o Documento CD49/9 (2009), *Eliminação de Doenças Negligenciadas e outras Infecções Relacionadas com a Pobreza*, que incluiu a malária entre as doenças que podem ser eliminadas em alguns áreas, e o Documento CD48/13 (2008), *Controle de Vetores Integrado: Uma Resposta Integral às Doenças Transmitidas por Vetores*, que promove o controle integrado de vetores como parte integrante do controle de doenças transmitida por vetores na Região;

Levando em consideração que a diminuição contínua nos casos de malária e mortes causadas pela doença ratifica o progresso da Região no combate da malária mas também desencadeia uma série exclusiva de desafios importantes e em evolução para a Região;

Reconhecendo que a diversidade do contexto da malária e os desafios enfrentados pelos países da Região exigem a participação em um programa abrangente com diversas

combinações de componentes, junto com intervenções inovadoras baseadas em evidências;

Apreciando os esforços dos Estados Membros nos últimos anos para resolver seus respectivos desafios com a malária, mas consciente da necessidade de novas medidas,

RESOLVE:

1. Apoiar a Estratégia e aprovar o Plano de Ação para Malária.
2. Instar os Estados Membros a:
 - (a) examinar os planos nacionais ou estabelecer novos para a prevenção, controle e eliminação em potencial da malária, empregando um enfoque integrado que aborda os determinantes sociais da saúde e favoreça a colaboração interprogramática e ação intersetorial;
 - (b) apoiar os esforços para consolidar e implementar atividades que reduzam ainda mais a endemicidade e propiciem o progresso para alcançar as metas indicadas na Estratégia e Plano da Ação para a Malária, inclusive a eliminação da malária onde este é considerado factível;
 - (c) reforçar a participação nos esforços para enfrentar a malária, inclusive a coordenação com outros países e relevantes iniciativas sub-regionais na vigilância epidemiológica da malária, vigilância da resistência aos medicamentos antimaláricos e inseticidas, e monitoramento e avaliação;
 - (d) reforçar o compromisso dos países com malária endêmica bem como dos não endêmicos, e dos diversos setores no combate à doença, particularmente em termos de manter ou aumentar investimentos e a provisão de recursos necessários;
 - (e) estabelecer estratégias integradas para a prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e controle de vetores com ampla participação comunitária, para que o processo ajude a fortalecer os sistemas nacionais de saúde, inclusive a atenção primária à saúde, vigilância, e sistemas alertas e de resposta, com atenção a fatores relacionados com gênero e grupo étnico;
 - (f) fortalecer a ênfase nas populações e grupos ocupacionais altamente suscetíveis;
 - (g) apoiar a participação no desenvolvimento e implantação de uma agenda de pesquisa que aborda conhecimentos importantes e lacunas tecnológicas em diversos contextos do trabalho de combate à malária na Região, por exemplo, a relação entre a malária e a agricultura.

3. Solicitar à Diretora que:
- (a) apoie a execução da Estratégia e do Plano de Ação para Malária e preste cooperação técnica que os países possam necessitar para desenvolver e executar os planos de ação nacionais;
 - (b) continue a promover a mobilização ativa de recursos, incentivando a estreita colaboração para criar parcerias que apoiem a implantação desta resolução;
 - (c) promova e fortaleça a cooperação técnica entre os países, as entidades e as instituições sub-regionais, e forme parcerias estratégicas para executar as atividades projetadas para superar os obstáculos no combate à malária em zonas de fronteira e populações de difícil acesso;
 - (d) incentive a cooperação entre países para a produção e acesso aos medicamentos contra malária compatíveis com as normas de garantia de qualidade internacionalmente reconhecidas, e que sejam consistentes com recomendações da OPAS/OMS.

(Sétima reunião, 29 de setembro de 2011)